



**ATA DA 2693ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 10 DE  
SETEMBRO DE 2013.**

1 Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às 14:00 horas, no **Miniplenário**  
2 **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado  
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
4 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros  
5 **Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes**. Presentes os Excelentíssimos Senhores  
6 Auditores **Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a  
7 existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte,  
8 **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou  
9 boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à  
10 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de  
11 votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi adiado para a próxima sessão o  
12 **Processo TC Nº 12194/09 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foram  
13 retirados de pauta os **Processos TC Nºs 05656/10 e 07088/08 – Relator Conselheiro**  
14 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**  
15 **ANTERIORES. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio**  
16 **Alves Viana. Foram julgados os Processos TC Nºs. 05610/07, 05615/07 e 04722/09.**  
17 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas para os dois  
18 primeiros processos, pugnou pela legalidade e concessão dos competentes registros e, no que  
19 tange ao processo 04722/09, ratificou integralmente os termos do pronunciamento da  
20 Excelentíssima Senhora Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. Colhidos os votos, os  
21 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,  
22 quanto aos processos 05610/07 e 05615/07, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias,  
23 concedendo-lhes os competentes registros; com relação ao processo 04722/09, ASSINAR o  
24 PRAZO 60 (sessenta) dias à autoridade competente para as providências cabíveis, no sentido

25 de refazer o ato aposentatório, nos termos e enquadramento sugeridos pelo Órgão Técnico por  
26 se tratar de regra mais vantajosa ao servidor, ante os princípios da paridade e integralidade.  
27 Esta relatoria antecipa que, quando do retorno dos autos à segunda câmara para julgamento  
28 definitivo, acompanhará o entendimento do Ministério Público Especial em seu parecer  
29 escrito, no que tange à manutenção da quantia referente à gratificação questionada, não  
30 apenas pela incidência da contribuição previdenciária, mas também, pelo longo tempo de  
31 percepção (1997 a 2006), situação albergada pelo Estatuto do Servidor Público anterior, Lei  
32 039/95 que previa a respectiva incorporação. Foi discutido o **Processo 07210/12**. Finalizado o  
33 relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora ratificou os termos do parecer.  
34 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
35 o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de  
36 Previdência dos Servidores do Município de Bonito de Santa Fé - IPASB, Sr. Eliphias Dias  
37 Palitot, para a adoção das providências cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade,  
38 findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento  
39 definitivo. Foram julgados os **Processos TC N.ºs. 09823/12, 09824/12, 13454/12, 13465/12,**  
40 **13486/12, 13506/12, 13535/12, 13536/12, 13537/12, 13558/12, 13579/12, 13593/12,**  
41 **14174/12, 14176/12, 14185/12, 14223/12, 11654/13 e 11660/13**. Conclusos os relatórios e  
42 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela concessão dos  
43 competentes e respectivos registros a todos os atos arrolados. Colhidos os votos, os membros  
44 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR  
45 LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe**  
46 **“H” – CONCURSOS. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi apreciado o  
47 **Processo TC N.º 01725/10**. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou  
48 impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro Arnóbio Alves  
49 Viana, sendo convocado o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum.  
50 Após o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora do Ministério Público  
51 Especial pugnou pela concessão do competente e respectivo registro ao ato de nomeação.  
52 Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram à unanimidade,  
53 repisando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato de nomeação da  
54 candidata Williane Carvalho Maracajá Parente, concedendo-lhe o competente registro; e  
55 DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Devolvida a presidência ao seu titular,  
56 dando prosseguimento à pauta de julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**  
57 **SESSÃO**. Na **Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS**  
58 **MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi analisado o **Processo TC**

59 **Nº 02364/06.** Após o relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora ratificou  
60 integralmente o pronunciamento escrito. Apurados os votos, os membros desta Egrégia  
61 Câmara decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
62 IRREGULAR a Prestação de Contas da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos  
63 - STTP de Campina Grande, relativa ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do gestor,  
64 Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto; APLICAR MULTA ao referido gestor no valor de R\$  
65 2.534,15 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) ao gestor responsável,  
66 fixando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
67 Financeira Municipal; REPRESENTAR ao Ministério Público Comum acerca de condutas a  
68 serem apuradas em sua esfera de competência; e, RECOMENDAR ao atual gestor da STTP-  
69 CG a estrita observância às normas consubstanciadas na CF, sobremaneira, aos princípios  
70 norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes.  
71 Na Classe “C” – **INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Auditor Antônio Cláudio**  
72 **Silva Santos.** Foi analisado o **Processo TC Nº 07342/12.** Após o relatório e não havendo  
73 interessados, a ilustre Procuradora acostou-se ao entendimento da Unidade Técnica de  
74 Instrução. Apurados os votos os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente,  
75 em conformidade com proposta de decisão do Relator, FIXAR NOVO PRAZO, desta feita de  
76 30 (trinta) dias, ao Ex-prefeito de Riacho de Santo Antônio, Sr. José Roberto de Lima,  
77 oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa,  
78 os documentos reclamados pela Auditoria. Na **Classe “D” – LICITAÇÕES E**  
79 **CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram analisados  
80 os **Processos TC N°s 10724/13 e 11803/13.** Após os relatórios e não havendo interessados, a  
81 nobre Procuradora emitiu parecer pela regularidade dos procedimentos, bem assim dos  
82 respectivos contratos celebrados. Apurados os votos os membros desta Egrégia Câmara  
83 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, quanto ao processo  
84 10724/13, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 015/2012 e da Ata de Registro de  
85 Preços nº 015/2012, quanto ao aspecto formal; ENCAMINHAR à Auditoria esta decisão, para  
86 quando da análise da Prestação de Contas do Tribunal de Justiça da Paraíba, exercício 2012,  
87 acompanhar a execução dos contratos firmados; e, DETERMINAR o arquivamento do  
88 processo; no tocante ao processo 11803/13, JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº  
89 001/2013 e o Contrato nº 021/2013 dela decorrente, arquivando-se este processo. **Relator**  
90 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi analisado o **Processo TC Nº 00145/13.** Após o  
91 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora emitiu parecer oral em  
92 conformidade com o entendimento da Auditoria. Apurados os votos os membros desta

93 Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
94 JULGAR REGULAR a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 444/2012, e a Ata de  
95 Registro de Preços nº 007/2013, determinando-se o arquivamento do processo. Foi analisado  
96 o **Processo TC Nº 05160/13**. Após o relatório e não havendo interessados, a douta  
97 Procuradora firmou pronunciamento oral pela regularidade e recomendação. Apurados os  
98 votos os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em conformidade com o  
99 voto do Relator, JULGAR REGULAR a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº  
100 005/2013, e a Ata de Registro de Preços nº 0062/2013, recomendando-se a Secretaria de  
101 Estado da Educação - SEE, o envio dos instrumentos de contratos, determinando-se o  
102 arquivamento dos autos deste processo. Foi analisado o **Processo TC Nº 09253/13**. Após o  
103 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora opinou pela regularidade e  
104 recomendação. Apurados os votos os membros desta Egrégia Câmara decidiram  
105 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Licitação,  
106 na modalidade Pregão Presencial nº 105/2013, e a Ata de Registro de Preços nº 0090/2013,  
107 recomendando-se a Secretaria de Estado da Administração, o envio dos instrumentos de  
108 contrato, determinando-se o arquivamento do processo. **Relator Conselheiro André Carlo**  
109 **Torres Pontes**. Foram julgados os **Processos TC Nºs. 13831/11, 13833/11 e 13835/11**.  
110 Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial  
111 ratificou integralmente os pareceres lavrados nos respectivos autos. Colhidos os votos, os  
112 doutos membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, ratificando o voto do  
113 Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os respectivos procedimentos  
114 examinados; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE  
115 SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Sr<sup>a</sup>. LIVÂNIA MARIA DA SILVA  
116 FARIAS, melhor planejamento das aquisições de medicamentos, bens e serviços utilizando,  
117 conforme o caso, o registro de preço formalizado através de licitação. **Relator Auditor**  
118 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi julgado o **Processo TC Nº 04547/13**. Finalizado o  
119 relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou os termos do  
120 parecer escrito. Colhidos os votos, os doutos membros desta Augusta Câmara decidiram  
121 unanimemente, ratificando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR REGULARES a  
122 licitação e os contratos mencionados; RECOMENDAR ao gestor a estrita observância dos  
123 termos da Lei nº 8666/93, sobretudo o contido no art. 15, §7º, inciso II, e no art. 43, inciso IV,  
124 evitando a repetição das falhas; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na **Classe**  
125 **“E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS**. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi  
126 julgado o **Processo TC Nº 06754/06**. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a

127 representante do *Parquet* Especial ratificou os termos do parecer escrito. Colhidos os votos,  
128 os doutos membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, ratificando o voto do  
129 Relator, JULGAR IRREGULARES as contratações excepcionais realizadas durante a gestão  
130 do Sr. ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO, ante a ausência do caráter de necessidade  
131 temporária das funções; APLICAR-lhe MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com  
132 base no art. 56, II, da Lei Complementar Estadual 18/93, assinando-lhe o prazo de 60  
133 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
134 Financeira Municipal; ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito de  
135 Juripiranga, Sr. PAULO DALIA TEIXEIRA, para o restabelecimento da legalidade quanto ao  
136 quantitativo de servidores contratados por excepcional interesse público, através de  
137 providências no sentido da admissão de pessoal por concurso público ou processo seletivo  
138 público, conforme o caso, em cargos, devidamente criados por lei, necessários para as  
139 atividades rotineiras da pública administração, sob pena de aplicação de multa e demais  
140 cominações cabíveis, de tudo fazendo prova a este Tribunal; DETERMINAR a verificação de  
141 cumprimento da presente decisão na prestação de contas de 2013 do Prefeito de Juripiranga; e  
142 ALERTAR o atual gestor sobre a declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça  
143 da Paraíba de dispositivos de leis municipais sobre contratação de pessoal por tempo  
144 determinado, por falta de requisitos mínimos constitucionais de fruição do instituto. **Relator**  
145 **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi julgado o **Processo TC N° 00111/11**. Finalizado  
146 o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou o  
147 pronunciamento escrito. Colhidos os votos, os doutos membros desta Augusta Câmara  
148 decidiram unanimemente, ratificando a proposta de decisão do Relator, IMPUTAR DÉBITO  
149 pessoal ao Sr. Valdomiro Francisco Xavier, ex-prefeito Municipal de Areial, no montante de  
150 R\$ 13.618,74 (treze mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), pela utilização  
151 de recursos públicos municipais para fazer face a devolução de recursos federais, decorrente  
152 de irregularidades na execução do Convênio Federal SIAFI n° 385817, podendo esta  
153 devolução ser de forma parcelada, devendo, se for o caso, o pedido ser formulado a esta Corte  
154 de Contas, acompanhado, necessariamente, de comprovação da incapacidade financeira de  
155 recolhimento em parcela única; e ASSINAR o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste  
156 ato no DOE-TCE, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, cabendo ao atual  
157 Prefeito, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele prazo, velar pelo  
158 seu integral cumprimento, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público  
159 Estadual, na hipótese de omissão, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado  
160 da Paraíba. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL.** **Relator Conselheiro Antônio**

161 **Nominando Diniz Filho.** Foram julgados os Processos TC N<sup>os</sup>. 05622/07, 05637/07,  
162 00823/10, 00824/10, 00825/10, 00826/10, 09855/12, 09858/12, 09859/12, 09980/12,  
163 09981/12, 09982/12, 09983/12, 09984/12, 09985/12, 09986/12, 09987/12, 09988/12,  
164 09989/12 e 09990/12. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora  
165 de Contas pugnou, para os processos 00823/10, 00824/10, 00825/10 e 00826/10, pela baixa de  
166 resolução, assinando prazo ao representante legal do Instituto de Previdência de Santa Cruz;  
167 para os demais processos, pela concessão dos competentes e respectivos registros ante a  
168 legalidade aferida pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
169 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, no tocante aos processos 00823/10,  
170 00824/10, 00825/10 e 00826/10, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Lúcio Flávio  
171 Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz,  
172 para proceder às retificações sugeridas pela Unidade Técnica, sob pena de multa; com relação  
173 aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os  
174 competentes registros. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram examinados os  
175 Processos TC N<sup>os</sup> 05613/07, 09782/12, 09783/12, 09784/12, 09785/12, 09786/12, 10264/12,  
176 10270/12, 10271/12, 10272/12, 10273/12, 10282/12 e 02596/13. Após os relatórios e não  
177 havendo interessados, a ilustre Procuradora junto a este Sinédrio de Contas opinou pela  
178 legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros  
179 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR  
180 LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**  
181 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram examinados os Processos TC N<sup>os</sup>  
182 05564/07, 05221/11, 09740/12, 09819/12, 09820/12, 09846/12, 10028/12, 10081/12,  
183 10186/12, 10204/12, 11600/12, 11626/12, 14542/12, 14665/12 e 14693/12. Após os relatórios  
184 e não havendo interessados, a ilustre Procuradora junto a este Sinédrio de Contas opinou,  
185 quanto aos processos 05564/07 e 05221/11, pela declaração de cumprimento integral dos  
186 termos das respectivas resoluções, bem assim pela concessão dos competentes registros; para  
187 os demais processos, opinou pela concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos  
188 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do  
189 Relator, com relação aos processos 05564/07 e 05221/11, DECLARAR o CUMPRIMENTO,  
190 respectivamente, da Resolução RC2 - TC 00160/12 e da Resolução RC2 - TC 00136/11; e  
191 CONCEDER registro aos atos de aposentadorias; quanto aos demais processos, JULGAR  
192 LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**  
193 **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o Processo TC N<sup>o</sup>. 01167/09.  
194 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas acostou-se às

195 conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
196 decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS e  
197 CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão; e DETERMINAR O  
198 DESENTRANHAMENTO dos documentos relativos ao concurso público realizado em 2010,  
199 para a formalização de processo específico de admissão de pessoal, na forma do disposto na  
200 Resolução RN TC 103/98. Foram julgados os Processos TC N.ºs. 05562/07, 05568/07,  
201 05618/07, 09817/12, 09818/12, 11034/12, 11052/12, 11105/12, 11142/12 e 11145/12. Após  
202 os relatórios e não havendo interessados, a ilustre Procuradora junto a este Tribunal acostou-  
203 se às considerações da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
204 decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os  
205 atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor Oscar**  
206 **Mamede Santiago Melo.** Foram julgados os Processos TC N.ºs. 05094/07, 05571/07,  
207 09811/12, 09812/12, 09813/12, 09815/12, 09816/12, 09825/12, 09826/12, 09827/12,  
208 09828/12, 09829/12, 09830/12, 09831/12, 10036/12 e 10288/12. Conclusos os relatórios e  
209 inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas opinou pela concessão de registro.  
210 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
211 a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes  
212 registros. Foram julgados os Processos TC N.ºs. 010943/13, 10946/13 e 10961/13. O  
213 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando a presidência,  
214 no tocante a estes processos, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, sendo convocado o  
215 Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Conclusos os relatórios e  
216 inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão  
217 de registro aos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em  
218 uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
219 concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE**  
220 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO.** **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.**  
221 Foram julgados os Processos TC N.ºs. 00719/07, 05569/07 e 05572/07. Conclusos os  
222 relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas ratificou os termos  
223 esposados pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
224 em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, DECLARAR CUMPRIDAS as  
225 decisões consubstanciadas, respectivamente, nas Resoluções RC2 TC N.ºs 252/12, 338/12 e  
226 254/12; JULGAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO aos atos de aposentadorias,  
227 concedendo-lhes os competentes registros. Foi analisado o Processo TC N.º. 10564/09. O  
228 Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, sendo convocado o Auditor Antônio

229 Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados,  
230 a ilustre representante do Ministério Público Especial opinou pela declaração de cumprimento  
231 parcial da decisão em causa, sem prejuízo da assinação de prazo à autoridade competente para  
232 dispensa dos servidores que se eternizaram nos quadros do município. Colhidos os votos, os  
233 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão  
234 do Relator, JULGAR PARCIALMENTE cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão  
235 AC2-TC-01132/11; DETERMINAR que a Auditoria verifique, na análise da prestação de  
236 contas anual do município, do exercício de 2012, se a situação dos servidores prestadores de  
237 serviços da área de saúde ainda perdura; e, ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as  
238 providências cabíveis. Na **Classe “K” – DIVERSOS. Relator Conselheiro André Carlo**  
239 **Torres Pontes.** Foi analisado o **Processo TC N°. 02836/12.** Concluso o relatório e  
240 inexistindo interessados, a ilustre representante do Ministério Público Especial nada declarou  
241 ou se opôs a respeito da prorrogação do prazo a ser concedido por esta Câmara. Colhidos os  
242 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do  
243 Relator, DEFERIR o pedido formulado pela interessada, CONCEDENDO-LHE o prazo de 30  
244 (trinta) dias para apresentação de documentação complementar, contado da publicação da  
245 presente decisão; e DETERMINAR à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campina  
246 Grande disponibilizar todas as informações e/ou documentos pleiteados pela ex-Gestora  
247 daquela entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação. Esgotada a  
248 PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 20  
249 (vinte) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi  
250 lavrada esta ata por mim, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara.  
251 TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 17 de setembro de 2013.



Em 10 de Setembro de 2013



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Maria Neuma Araújo Alves**

SECRETÁRIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO